DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 10784/2018

PROCESSO TC/MS	:	TC/14968/2017
PROTOCOLO	:	1831439
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAARAPÓ
ORDEN. DE DESPESAS	:	MARIO VALERIO
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 158/2017
RELATOR	:	CONS. MARCIO MONTEIRO
CONTRATADA	:	MAURO FERNANDES DIAS – EPP
PROCED. LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL N.º 53/2017
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE GÁS GLP
VALOR DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 101.188,00

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE GÁS GLP. TERMO ADITIVO. REGULARIDADE.

Versam os presentes autos sobre o Contrato Administrativo n.º 158/2017, celebrado entre a **Prefeitura Municipal de Caarapó** e **Mauro Fernandes Dias - EPP**, objetivando a aquisição de gás GLP acondicionado em botijão com 13kg e botijão p45 com carga, para atender diversas unidades administrativas localizadas na sede do Município, nos distritos de Cristalina, Nova América e na Aldeia Indígena te'Yikue, com valor contratual no montante de R$ 101.188,00 (cento e um mil cento e oitenta e oito reais).

Insta salientar que o procedimento licitatório, Pregão Presencial n.º 53/2017 e a formalização do Contrato Administrativo n.º 158/2017, foram julgados regulares e legais conforme a **Decisão Singular DSG-G. MCM – 3021/2018** (pp. 219/220).

Nesta fase processual objetiva-se analisar a regularidade do Termo Aditivo n.º 01 (3ª fase).

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da 6ª Inspetoria, por meio da sua Análise ANA – 6ICE – 22991/2018 (pp. 239/245), e o Ministério Público de Contas, por meio de seu Parecer PAR – 4ª PRC – 21326/2018, se manifestaram opinando pela ***regularidade*** e ***legalidade*** do 1º Termo Aditivo (3ª fase).

Vieram os autos a esta Relatoria para Decisão.

É O RELATÓRIO.

Infere-se dos autos que os Órgãos de Apoio corroboraram seus entendimentos pela regularidade e legalidade do Termo Aditivo nº 01(3ª fase).

Nesse diapasão, faz-se necessário trazer à baila as alterações contratuais promovidas pelos reportados Termos:

A – TERMO ADITIVO REFERENTE A PRAZO:						
ALTERAÇÃO	DATA FORMALIZAÇÃO	DATA PUBLICAÇÃO	DATA REMESSA	PRAZO	NOVA DATA TERMINO	FLS.
1° T. Aditivo	08/12/2017	14/12/2017	09/02/2018	+ 02 meses	**01/03/2018**	210

Compactuo com tais entendimentos, acompanhando as manifestações dos Órgãos Técnicos em declarar o Termo Aditivo regular e legal, pois o mesmo encontra-se formalizado e atende a legislação vigente.

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 10, inciso II, do Regimento Interno do Tribunal de Contas/MS, e acompanhando o entendimento da Equipe Técnica da 6ª Inspetoria e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** no sentido de**:**

1) Declarar a ***regularidade e legalidade*** do Termo Aditivo n.º 01 ao Contrato Administrativo n.º 158/2017, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar n.º 160/2012, c/c art. 120, III, da Resolução Normativa n.º 76/2013;
2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de novembro de 2018.

MARCIO MONTEIRO
RELATOR

JPF